

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2022

CONTRATO Nº 009/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A EMPRESA **FERNANDA SCHNEIDER**. OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO PARA PROFISSIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO QUE ATUAM EM SALA DE AULA E REFORÇO ESCOLAR NAS ÁREAS DE LEITURA, ESCRITA E MATEMÁTICA, ORIENTAÇÃO E SUPORTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS PARA SUPRIR AS DEFASAGENS ESCOLARES, BEM COMO TRABALHO COM OS ALUNOS COM TRANSTORNOS E DIFICULDADES DE APRENDIZAGEM, REALIZANDO ADAPTAÇÃO CURRICULAR PARA OS MESMOS.

Município de Ipira-SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, Ipira, SC, neste ato representado pelo Secretário de Educação e Desporto, Senhor Ivan Kohler Schulte, portador do CPF 799.771.389-15, carteira de identidade nº 2.818.063 -SSP/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Fernanda Schneider**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 24.858.402/0001-90, com sede administrativa na Rua Casemiro de Abreu, nº 81, centro, CEP 99.740-000, neste ato representada, pela sócia administrativa Sra. **Fernanda Schneider** - CPF nº 037.535.589-82, RG nº 36912042, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade de Dispensa de Licitação nº 031/2021 – PMI, e

que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Tem por objeto a contratação de serviço de capacitação para profissionais da rede municipal de ensino que atuam em sala de aula e reforço escolar nas áreas de leitura, escrita e matemática, orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, realizando adaptação curricular para os mesmos.

1.1. Especificação dos itens:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	132 h	Contratação de profissional para a prestação de serviço de capacitação para profissionais da rede municipal de ensino que atuam em sala de aula e reforço escolar, nas áreas de leitura, escrita e matemática. Orientação e suporte para implementação de estratégias para suprir as defasagens escolares, bem como trabalho com os alunos com transtornos e dificuldades de aprendizagem, realizando adaptação curricular para os mesmos. Duração de fevereiro a dezembro de 2022.	R\$ 243,00

1.2. Especificação do objeto:

- Formações;

- Desenvolvimento infantil;
- Alfabetização;
- Matemática;
- Fluência de leitura;
- Compreensão de leitura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 32.076,00 (trinta e dois mil e setenta e seis reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária 07.003 – 12.361.0017.2.026 – 3.3.90.00.00.00.00.00 prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 15 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A Contratada encaminhará nota fiscal, após a realização do serviço, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Obrigações da Contratante:

- a) A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.
- b) Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;
- c) Notificar à Contratada, através do fiscal de contrato ou do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas no fornecimento dos serviços;
- d) Gerenciar e supervisionar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado;
- e) Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;
- f) Fiscalizar os serviços executados, verificando se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os serviços estabelecidos na Cláusula Primeira.

Obrigações da Contratada:

- a) A Contratada obriga-se a atender os critérios estabelecidos pela Contratante, nos termos da Lei;
- b) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua plena execução;
- c) A realização da formação será online e presencial, nas datas a serem definidas pelo contratante.
- d) Fica responsabilizada por todos os gastos com transporte, matérias e alimentação.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços e despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **CONTRATADA** serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através da servidora **ALINE APARECIDA FAÉ INOCENTE**, portadora do CPF nº 070.500.949-19, carteira de identidade nº 5007060-SSP/SC, Diretora de Educação, o qual poderá, junto ao representante do **CONTRATADO**, solicitar a correção de

eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao **CONTRATADO**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela **CONTRATANTE**, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

9.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a **CONTRATANTE** poderá garantir a

prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

9.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5. A penalidade de multa, prevista no **item 11.2.1** deste edital, poderá ser aplicada, cumulativamente, com as demais penalidades dispostas na Lei nº 8.666/93, conforme o art. 87, § 2º do mesmo diploma legal.

9.6. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 25 de janeiro de 2022.

IVAN KOHLER SCHULTE

Secretário de Educação e Desporto

CONTRATANTE

FERNANDA SCHNEIDER

CONTRATADO

FISCAL DE CONTRATO:

ALINE APARECIDA FAÉ INOCENTE

CPF: 070.500.949-19

Diretora de Educação

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09